

ORGANIZADORES
AMANDA ATHAYDE
MARIA AUGUSTA ROST
ALINE RANGEL
GABRIEL SPILLARI

ARBITRAGEM

TEORIA, PRÁTICA E AMBIENTE REGULADO

2024



Organizado por:
Amanda Athayde
Maria Augusta Rost
Aline Rangel
Gabriel Santana Spillari

Arbitragem: Teoria, Prática e Ambiente Regulado

Volume I (2024)

Universidade de Brasília

Faculdade de Direito

Brasília

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade de Brasília - BCE/UNB)

A664 Arbitragem [recurso eletrônico] : teoria, prática e ambiente regulado / organizado por: Amanda Athayde ... [et al.]. - Brasília : Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2024.
134 p. : il.

Inclui bibliografia.
Modo de acesso: World Wide Web.
ISBN 978-85-87999-18-4.

1. Arbitragem. 2. Direito - Estudo e ensino. I. Athayde, Amanda (org.).

CDU 34

Heloiza dos Santos - CRB 1/1913

Sumário

SOBRE OS ORGANIZADORES.....	7
SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES.....	9
APRESENTAÇÃO	13
CONSENSUALISMO E DISPUTE BOARDS: O QUE A EXPERIÊNCIA RECENTE DA ANTT PODE SINALIZAR DE TENDÊNCIA PARA O FUTURO?	18
<i>Amanda Athayde.....</i>	<i>18</i>
<i>Cynthia Ruas.....</i>	<i>18</i>
<i>Maria Augusta Rost.....</i>	<i>18</i>
(I) ARBITRAGEM E PROCEDIMENTO	29
OS DESDOBRAMENTOS ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DA ARBITRAGEM	30
<i>Fernanda Hellen Santana de Mesquita</i>	<i>30</i>
ARBITRAGEM: EVOLUÇÃO DO INSTITUTO MILENAR NA CULTURA BRASILEIRA.....	37
<i>Lucas Araujo de Castro</i>	<i>37</i>
O PRINCÍPIO COMPETÊNCIA-COMPETÊNCIA (KOMPETENZ-KOMPETENZ) EM ARBITRAGEM. UMA INTRODUÇÃO QUANTO A SUA PREVISÃO NO DIREITO BRASILEIRO.....	42
<i>Caio Figueiredo Diniz.....</i>	<i>42</i>
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ÁRBITRO.....	48
<i>Lyandra Souza de Luccas</i>	<i>48</i>
DO DEVER DE REVELAR AO ÔNUS DE CONHECER: AS DUAS FACES DA CONFIANÇA DEPOSITADA NOS ÁRBITROS	55
<i>Vinicius de Lara Ribas.....</i>	<i>55</i>
PRODUÇÃO DE PROVAS NA ARBITRAGEM	61
<i>Livia Henriques Vasconcelos de Paiva.....</i>	<i>61</i>
A ARBITRAGEM INTERNACIONAL E A AUTONOMIA JURÍDICA DAS TRANSNACIONAIS: PROCESSO ARBITRAL COMO BASE DA AUTONOMIA JURÍDICA DA COMUNIDADE MERCANTIL	69

<i>João Victor Caribé da Costa Carvalho</i>	69
O CONSENTIMENTO NA ARBITRAGEM ENTRE INVESTIDORES E ESTADOS: UMA ANÁLISE DO CASO PYRAMIDS OASIS PROJECT.....	76
<i>Roney Olímpio Barbosa Junior</i>	76
(II) ARBITRAGEM TEMÁTICA.....	86
ARBITRAGEM NO TCU: CONTROLE EXTERNO, EVOLUÇÃO E ADESÃO.	87
<i>Suelen de Lima Rocha</i>	87
O PROBLEMA DA EXTENSÃO DOS EFEITOS DA CONVENÇÃO ARBITRAL: A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ESTATUTÁRIA NAS SOCIEDADES ANÔNIMAS	93
<i>Rafaela Krauspenhar</i>	93
CONFIDENCIALIDADE NA ARBITRAGEM.....	98
<i>Ana Livia Nazário da Silva</i>	98
DIREITO NO AGRONEGÓCIO E SUAS LIGAÇÕES COM A ARBITRAGEM	105
<i>André Eduardo Rocha de Oliveira</i>	105
ASPECTOS DA ARBITRAGEM NO AGRONEGÓCIO	111
<i>André Peyneau Curcio</i>	111
ARBITRAGEM EM DISSÍDIOS TRABALHISTAS INDIVIDUAIS	116
<i>Luís Eduardo Barreto Fonseca Tostes Ribeiro</i>	116
ARBITRAGEM E DIREITO DA CONCORRÊNCIA: REFLEXÕES E ESTADO DA ARTE	123
<i>Rafael Luís Müller Santos</i>	123
(III) ARBITRAGEM SETORIAL.....	129
REGIME DE DIREITO PÚBLICO MITIGADO E O CASO PETRA ENERGIA S.A. X ANP: UM ESTUDO CRÍTICO	130
<i>Lucas Jobim Santi</i>	130
ARBITRAGEM NO SETOR ELÉTRICO: A IMPORTÂNCIA DA ARBITRAGEM NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA.....	136
<i>Marcela de Marchi Dias</i>	136

**ARBITRAGEM E ANATEL: A APLICAÇÃO DO MÉTODO NO SETOR PÚBLICO DE
TELECOMUNICAÇÕES NO BRASIL.....143**

Beatriz Carvalho Wolski..... 143

SOBRE OS ORGANIZADORES

Amanda Athayde é Professora Doutora Adjunta de Direito Empresarial na UnB, bem como de Concorrência, Comércio Internacional e Compliance. Consultora no Pinheiro Neto Advogados nas práticas de Concorrência, Compliance e Comércio Internacional. Doutora em Direito Comercial pela USP, Bacharel em Direito pela UFMG e em Administração de Empresas com habilitação em Comércio Exterior pela UNA. Ex-aluna da Université Paris I – Panthéon Sorbonne. É autora e organizadora de livros, autora, também, de diversos artigos acadêmicos e de capítulos de livros na área de Direito Empresarial, Direito da Concorrência, Comércio Internacional, Compliance, Acordos de Leniência, Defesa Comercial e Interesse Público, Anticorrupção. Entre 2019 e abril de 2022, foi Subsecretária de Defesa e Interesse Público (SDCOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia. Entre 2017 e 2019, foi cedida para atuar como Chefe de Gabinete do Ofício do MPF junto ao CADE. De 2013 a 2017, foi cedida para atuar como Chefe de Gabinete da Superintendência-Geral do CADE e Coordenadora do Programa de Leniência Antitruste. Como Analista de Comércio Exterior do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), atuou em 2013 na fase inicial de negociação de acordos internacionais para cooperação e facilitação de investimentos (ACFIs). Cofundadora da rede Women in Antitrust (WIA). Idealizadora e entrevistadora do podcast Direito Empresarial Café com Leite.

Maria Augusta Rost é Advogada. Sócia Fundadora do escritório Fenelon, Barretto e Rost Advogados. Autora da obra "Arbitragem como Política Pública". Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Brasília (2018). Especialização em Regulação e Economia pela FGV (2022). Especialização em Processo Civil nos Tribunais Superiores pelo Centro Universitário de Brasília (2015). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2006). Chefe de Gabinete do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (2015). Sócia do escritório Justen, Pereira, Oliveira Talamini (2011 - 2015). Assessora Especial do Secretário Executivo do Ministério da Justiça (2010). Assessora do Desembargador José Laurindo no Tribunal de Souza Netto no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2009). Representante legal no escritório Nabas Legal Consultancy em Londres, Reino Unido (2008 - 2009). Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem: CBAr. Listada como árbitra em diversas Câmaras. Professora de Online Dispute Resolution do Instituto Brasiliense de Direito Público IDP (2022). Professora de Arbitragem do Instituto Brasiliense de

Direito Público IDP (2019). Coordenadora de programa de arbitragem doméstica e internacional na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília UnB (2016 2017). Professora voluntária da disciplina de arbitragem na Universidade de Brasília UnB - enfoque nos procedimentos com a Administração Pública (2024). Membro da rede Womens Leadership Network Program da Universidade de Columbia, NYC.

Aline Rangel é mestranda em Direito pela Universidade de Brasília - PPGD/UnB, pós-graduada em Defesa da Concorrência e Direito Econômico pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FDRP/USP. É servidora pública no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Gabriel Santana Spillari é estudante de Direito na Universidade de Brasília - UNB. Pós-graduando em Direito Aeronáutico na Faculdade Unyleya. Graduado em nível tecnológico no curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notarias pelo Centro Universitário de Brasília. Pós-graduado em Direito Privado e em Direito Público pelo Instituto Legale. Possui interesse nas áreas de Direito Comercial, Direito Empresarial, Mercado de Capitais, Aviação e Setor Aéreo. Editor-Chefe da Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília.

SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES

Aline Rangel é mestranda em Direito pela Universidade de Brasília - PPGD/UnB, pós-graduada em Defesa da Concorrência e Direito Econômico pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FDRP/USP. É servidora pública no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Amanda Athayde é Professora Doutora Adjunta de Direito Empresarial na UnB, bem como de Concorrência, Comércio Internacional e Compliance. Consultora no Pinheiro Neto Advogados nas práticas de Concorrência, Compliance e Comércio Internacional. Doutora em Direito Comercial pela USP, Bacharel em Direito pela UFMG e em Administração de Empresas com habilitação em Comércio Exterior pela UNA. Ex-aluna da Université Paris I – Panthéon Sorbonne. É autora e organizadora de livros, autora, também, de diversos artigos acadêmicos e de capítulos de livros na área de Direito Empresarial, Direito da Concorrência, Comércio Internacional, Compliance, Acordos de Leniência, Defesa Comercial e Interesse Público, Anticorrupção. Entre 2019 e abril de 2022, foi Subsecretária de Defesa e Interesse Público (SDCOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia. Entre 2017 e 2019, foi cedida para atuar como Chefe de Gabinete do Ofício do MPF junto ao CADE. De 2013 a 2017, foi cedida para atuar como Chefe de Gabinete da Superintendência-Geral do CADE e Coordenadora do Programa de Leniência Antitruste. Como Analista de Comércio Exterior do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), atuou em 2013 na fase inicial de negociação de acordos internacionais para cooperação e facilitação de investimentos (ACFIs). Cofundadora da rede Women in Antitrust (WIA). Idealizadora e entrevistadora do podcast Direito Empresarial Café com Leite.

Ana Livia Nazário da Silva é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

André Eduardo Rocha de Oliveira é graduando em Direito pela Universidade de Brasília. Atua como estagiário no Escritório Franceschini Oliveira Advogados Associados. Monitor de Teoria Geral do Estado, sob a docência do professor Menelick de Carvalho Netto.

André Peyneau Curcio é graduando em Direito na UnB e estagiário de Comércio Exterior no escritório Barral, Parente e Pinheiro Advogados.

Beatriz Carvalho Wolski é graduanda em Direito pela Universidade de Brasília.

Caio Figueiredo Diniz é natural de Belo Horizonte, Minas Gerais. Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Com mobilidade acadêmica ANDIFES na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Cynthia Ruas é Especialista em Regulação da ANTT - Direito, desde 2013. Atualmente, é Chefe de Gabinete e Superintendente Substituta da Superintendência de Concessão da Infraestrutura. Já ocupou cargos na ANTT de Coordenadora Substituta de Defesa da Concorrência, Coordenadora de Relações Internacionais, Gerente de Relacionamento Internacional e com o Mercado, Gerente de Regulação Aplicada e Superintendente Executiva Interina. Anteriormente, teve experiências profissionais em direito da concorrência no CADE e no Trench Rossi Watanabe, com ênfase em carteis e leniências. É advogada e detém pós-graduação em Direito do Estado e MBA em Economia Comportamental.

Fernanda Hellen Santana de Mesquita é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Gabriel Santana Spillari é estudante de Direito na Universidade de Brasília - UNB. Pós-graduando em Direito Aeronáutico na Faculdade Unyleya. Graduado em nível tecnológico no curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notarias pelo Centro Universitário de Brasília. Pós-graduado em Direito Privado e em Direito Público pelo Instituto Legale. Possui interesse nas áreas de Direito Comercial, Direito Empresarial, Mercado de Capitais, Aviação e Setor Aéreo. Editor-Chefe da Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília.

João Victor Caribé da Costa Carvalho é graduando em Direito na Universidade de Brasília e estagia no 13º gabinete, do Desembargador Federal Eduardo Martins, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Livia Henriques Vasconcelos de Paiva é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Lucas Araujo de Castro é aluno da graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Membro do grupo de estudos de direito empresarial e arbitragem da UnB.

Lucas Jobim Santi é aluno da graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Estagiário no Santiago Meneses & Oliveira Advocacia.

Luís Eduardo Barreto Fonseca Tostes Ribeiro é graduando em Direito na Universidade de Brasília.

Lyandra Souza de Luccas é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Marcela de Marchi Dias é estudante da Graduação de Direito da UnB e cursa o 5º semestre. Estagia atualmente na Assessoria da Diretoria (ASD) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Maria Augusta Rost é Advogada. Sócia Fundadora do escritório Fenelon, Barretto e Rost Advogados. Autora da obra "Arbitragem como Política Pública". Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Brasília (2018). Especialização em Regulação e Economia pela FGV (2022). Especialização em Processo Civil nos Tribunais Superiores pelo Centro Universitário de Brasília (2015). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2006). Chefe de Gabinete do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (2015). Sócia do escritório Justen, Pereira, Oliveira Talamini (2011 - 2015). Assessora Especial do Secretário Executivo do Ministério da Justiça (2010). Assessora do Desembargador José Laurindo no Tribunal de Souza Netto no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2009). Representante legal no escritório Nabas Legal Consultancy em Londres, Reino Unido (2008 - 2009). Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem: CBAr. Listada como árbitra em diversas Câmaras. Professora de Online Dispute Resolution do Instituto Brasiliense de Direito Público IDP (2022). Professora de Arbitragem do Instituto Brasiliense de Direito Público IDP (2019). Coordenadora de programa de arbitragem doméstica e internacional na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília UnB (2016 2017). Professora voluntária da disciplina de arbitragem na Universidade de Brasília UnB - enfoque nos procedimentos com a Administração Pública (2024). Membro da rede Womens Leadership Network Program da Universidade de Columbia, NYC.

Rafael Luís Müller Santos é graduando em Direito na Universidade de Brasília.

Rafaela Krauspenhar é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Roney Olímpio Barbosa Júnior é graduando em Direito na Universidade de Brasília.

Suelen de Lima Rocha é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Vinicius de Lara Ribas é estudante de Direito na Universidade de Brasília. Sociólogo e Cientista Político, Mestre em Ciência Política e Doutor em Ciência Política pela

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a tese “Dinâmicas e Formatos dos Sistemas Partidários Estaduais Brasileiros (1982-2018)”, defendida em 2020. É Coordenador-Geral da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, desde 2023. E-mail: viniciusdelaribas@gmail.com.

(II) Arbitragem

temática

ASPECTOS DA ARBITRAGEM NO AGRONEGÓCIO

André Peyneau Curcio

O agronegócio é responsável por grande parte das exportações brasileiras. De acordo com informações do Ministério da Agricultura e Pecuária¹, o agronegócio correspondeu a 49% da pauta exportadora do Brasil em 2023, chegando a um valor de US\$166,55 bilhões. Para se ter uma ideia da dimensão da internacionalização do agronegócio brasileiro, de acordo com o Ministério da Agricultura e Pecuária², em 2023 60,3% da safra de grãos de 2022/2023 foi exportada.

Diante desses dados, é fácil perceber que a comercialização internacional de commodities agrícolas é algo bastante presente na indústria agrícola. Ou seja, é bastante comum a celebração de contratos internacionais envolvendo contrapartes de diferentes países para a compra e venda de commodities.

Quando falamos em agronegócio, logo vem à mente alguns problemas dificilmente transponíveis neste mercado, como a questão da perecibilidade dos produtos agrícolas e a suscetibilidade a danos decorrentes de eventos naturais como chuvas (excesso ou falta), enchentes, secas, granizo, ventanias, incêndios, entre outros acontecimentos naturais.

Diante dessas peculiaridades, o tempo é muitas vezes um fator crucial para o agronegócio, seja em relação ao momento de plantio e de colheita de determinada cultura, o momento certo de colocar e tirar o gado de uma pastagem, o tempo de transporte dos produtos que saíram das fazendas, o momento correto de aplicar determinado defensivo agrícola ou fertilizante, entre outros. Ou seja, o tempo muitas vezes é capaz de influenciar profundamente a quantidade de lucros e prejuízos que determinada atividade pode ter.

Outro ponto importante envolvendo a indústria do agronegócio são os contratos de arrendamento das propriedades rurais. O arrendamento nada mais é que a locação de propriedades rurais para a produção de determinada cultura ou criação de animais, Nesse

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/exportacoes-do-agronegocio-fecham-2023-com-us-166-55-bilhoes-em-vendas>. Acesso em 26/06/2024.

² Idem.

sentido, é comum a celebração de contratos de arrendamento envolvendo proprietários de terra e produtores, sejam grandes ou sejam pequenos.

Apesar de figurar entre uma das principais indústrias nacionais, não é comum observarmos nos debates dos círculos sociais da arbitragem a menção ao agronegócio como sendo um dos temas centrais da arbitragem brasileira. Obviamente, é certo que muitas das grandes disputas societárias e arbitragens envolvendo o setor de construção, aos quais são reputados a maioria dos casos de arbitragem, certamente há o envolvimento da indústria do agronegócio. Contudo, talvez em razão da confidencialidade, não é comum observarmos questões peculiares do agronegócio como sendo objeto de arbitragens, como por exemplo, os contratos de commodities, os arrendamentos, entre outros.

Ao olharmos para as características dessa indústria, entendemos que existem grandes vantagens da utilização das arbitragens para o agronegócio. Por exemplo, podemos citar a questão da escolha de árbitros técnicos para o julgamento da causa, já que muitas vezes, as demandas provenientes do agronegócio necessitam de provas técnicas e conhecimento técnico específico.

Uma questão, contudo, controversa que pode envolver a arbitragem e o agronegócio é em relação às peculiaridades presentes no setor do agronegócio que envolvem a suscetibilidade a danos decorrentes de eventos naturais e a perecibilidade dos produtos. A controvérsia surge da necessidade, muitas vezes, de medidas de urgência para evitar que o produto objeto da demanda se perca. Assim, muitas vezes a espera até que a arbitragem seja instalada e sejam escolhidos os árbitros pode resultar em danos irreversíveis.

Contudo, o legislador já previu no artigo 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96) a possibilidade de aplicação de tutela de urgência pelo Poder Judiciário antes que seja iniciada a arbitragem, de forma que, sendo instalado o tribunal, este deverá avaliar a tutela concedida pelo Poder Judiciário. Assim, as principais preocupações em relação à demora inicial de uma arbitragem foram dirimidas por essa previsão legal. Já no caso de uma medida de urgência vir a ser necessária após a instalação da arbitragem, entendemos que não haveria tal problema, uma vez que na arbitragem prevalece o acordo entre as partes, que podem estabelecer a possibilidade de medidas mais rápidas.

Outro ponto favorável à utilização da arbitragem no agronegócio é a forte internacionalização que permeia essa indústria, como comentado anteriormente. Um dos pontos fortes da arbitragem envolve a possibilidade de escolha de foros neutros e árbitros neutros quando o contrato envolve contrapartes de países distintos. Assim, a arbitragem surge como uma forma de reduzir a desconfiança das partes de que determinado juiz ou tribunal favorecerá uma das partes em razão de ser proveniente do mesmo país da parte favorecida.

Nesse sentido, há câmaras internacionais de arbitragem específicas para o agronegócio, como o GAFTA - Grain and Feed Trade Association, a FOSFA - Federation of Oils, Seeds and Fats Associations, a RSA - Refined Sugar Association, a ICO - International Coffee Organization e a ICA - International Cotton Association. Essas associações possuem, cada uma, atuação voltada para um determinado produto proveniente do agronegócio.

Um ponto muito interessante dessas associações é que algumas delas são voltadas para a regulamentação e harmonização do comércio internacional de cada um desses produtos e a arbitragem de eventuais disputas é um dos serviços prestados pelas associações, pelo menos na maioria dessas associações. Isso é interessante, pois, inclusive, tais associações oferecem contratos modelos para a comercialização internacional de commodities, de forma a serem verdadeiros guias para o comércio internacional.

A GAFTA por exemplo, afirma em seu site³ que estima que 80% do comércio de grãos embarcados do mundo é regido pelos modelos de contrato da GAFTA. Nesse sentido, a GAFTA fornece mais de 200 modelos de contratos que são destinados a diversos tipos de produtos originários das mais diversas localidades, todos, obviamente, com cláusulas de arbitragem prevendo a GAFTA como câmara arbitral.

Atualmente, as arbitragens da GAFTA são regidas pelo Arbitration Rules No. 125 da GAFTA, que conforme explicado pelo professor Thiago Marinho⁴ possui regras bem específicas sobre procedimento, como: (i) prazos curtos para a instauração da arbitragem (até um ano); (ii) aplicabilidade da lei inglesa e sede em Londres; (iii) árbitros devem

³ Disponível em: <https://www.gafta.com/>. Acesso em 27/06/2024.

⁴ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/arbitragem-legal/394094/arbitragem-internacional-de-commodities-agricolas>. Acesso em 27/06/2024.

estar vinculados à GAFTA; (iv) desincentivo ao uso de advogados; (v) duplo grau de análise; entre outros.

A FOSFA por sua vez, também fornece modelos de contratos para o comércio internacional de óleos, sementes oleaginosas e gorduras. De acordo com seu site⁵, existem 1.200 membros de 90 países que utilizam os modelos de contratos para embarcarem e transportarem suas commodities. Assim como no GAFTA, os modelos de contrato da FOSFA também possuem cláusulas arbitrais que estabelecem a FOSFA como o tribunal arbitral, independente das partes serem federadas ou não. Nesse sentido, cabe apontar que a FOSFA estabelece que o procedimento arbitral possui, em regra, duas camadas de julgamento, ou seja, é cabível a apelação da decisão. Contudo, a FOSFA também indica que é possível estabelecer um tribunal de apenas uma camada, na qual somente haverá um árbitro e não cabe apelação da decisão, em geral, relacionado a causas menores.

Um último exemplo dessas organizações é a ICA que possui um processo arbitral bem definido, com prazos específicos para cada fase, conforme detalhado em seu site.⁶ Nesse sentido, é possível que a própria ICA indique quem será o árbitro, caso uma das partes não responda às notificações iniciais e também é possível apelar das decisões. Um ponto bastante interessante da ICA é que ela possui uma lista de empresas que não pagaram os valores determinados pelas decisões arbitrais, a qual pode ser consultada em seu site. De acordo com a empresa, esse é um recurso para ajudar a promover um ambiente mais seguro de comércio.

Diante disso, podemos perceber que essas câmaras setoriais possuem forte atuação no comércio internacional de commodities agrícolas, bem como na regulação desse setor. Nesse sentido, as câmaras setoriais exercem um importante papel de padronizar o funcionamento do mercado e estabelecerem boas práticas e estabilidade.

Nesse sentido, vemos que a arbitragem é uma ferramenta importantíssima para a concretização de objetivos setoriais, principalmente em um mercado pautado pela comercialização internacional de produtos e a característica técnica desses produtos, quais sejam suas peculiaridades de suscetibilidade a eventos naturais e perecibilidade.

⁵ Disponível em: <https://www.fosfa.org/>. Acesso em 27/06/2024

⁶ Disponível em: <https://ica-ltd.org/arbitration/arbitration-process/>. Acesso em 27/06/2024

Diante disso, nos vem à mente o questionamento sobre a não existência de câmaras setoriais do agronegócio no Brasil, que é justamente um expoente desta indústria. Os motivos não cabem ser aqui determinados, mas é um questionamento que devemos levantar para refletir que o país considerado por muitos como o “celeiro do mundo” não possui uma prática de arbitragem voltada para o agronegócio de forma intensa, o que pode ser um reflexo de uma falta de compreensão das vantagens e benefícios da utilização da arbitragem para a resolução de conflitos que surgem das relações envolvendo o agronegócio.

Assim, é importante observar que seria interessante que a indústria do agronegócio observe que a arbitragem pode trazer benefícios ao setor e à comercialização de seus produtos. E aqui os benefícios não se restringem às questões envolvendo a internacionalização que já foram mencionados acima, como a questão do foro neutro e a possibilidade de procedimentos específicos quando utilizados os serviços de arbitragem das câmaras mencionadas acima. Além desses benefícios podemos mencionar também a confidencialidade dos processos, a maior agilidade e possibilidade de que as partes estabeleçam como será o procedimento arbitral, a possibilidade de escolha dos árbitros (inclusive com a possibilidade de escolha de árbitros técnicos), entre outros aspectos que permitem que a arbitragem seja uma possibilidade de resolução de conflitos envolvendo o agronegócio.